# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3897/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2008/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1658383 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO/MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE (EX-SECRETÁRIA) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO 24.123/14 |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL – REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 24.123/14* realizado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, com interveniência da *Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho,* e a *Fundação de Esportes de Dourados – FENED*, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), visando a aquisição de materiais esportivos para atender a reserva indígena de Dourados.

Através do Ofício 150/16 o Secretário-Adjunto da SETAS atual encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, após autuação, foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE examinou os documentos e concluiu que o convênio em tela foi celebrado em cumprimento às regras legais pertinentes, internas e externas, conforme se extrai da ANA 6659/16 de f. 172.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade na prestação de contas do Convênio 24.123/14, nos termos do Parecer 6816/16 de f. 176.

É o relatório. Passo às razões da decisão

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à prestação de contas do convênio em tela, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa

nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 33.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20.19) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio nº 21.1234/14 celebrado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul/Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho* e a *Fundação de Esportes de Dourados/MS* guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o Decreto Estadual n.11.261/03, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Lei Federal 8.666/13 c/c a Lei 4.320/64 e com respaldado nas informações técnicas, verifico que a execução financeira do convênio em tela ocorreu da seguinte maneira:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONVÊNIO | - | R$ 33.000,00 |
| VALOR DO REPASSE | - | R$ 33.000,00 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | - | R$ 0,00 |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA | - | R$ 969,54 |
| TOTAL DE RECURSOS | - | R$ 33.969,54 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | - | R$ 33.284,70 |
| DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 137) | - | R$ 684,84 |

Restou comprovado que o Convênio 24.123/14 – publicado no veículo de imprensa acostado à f. 19 - foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convenio 24.123/14*, celebrado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul/Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho* e a *Fundação de Esportes de Dourados/MS* como CONTAS REGULARES, realizada de acordo com o Decreto Estadual n.11.261/03 e a Lei Fede-

ral 8.666/13 c/c a Lei 4.320/64, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 08244003525740000.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 04 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB